



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.162

João Pessoa - Sábado, 01 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1.524/2008

João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

**R E S O L V E** designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante o mês de novembro de 2008, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
01 e 02/11/08	- Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes (2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital)
08 e 09/11/08	- Dra. Soraya Soares da Nóbrega Escorel (2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (1º Juizado) da Capital)
15 e 16/11/08	- Dr. José Guilherme Soares Lemos (1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital)
22 e 23/11/08	- Dr. Amadeus Lopes Ferreira (6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital)
29 e 30/11/08	- Dra. Norma Maia Peixoto (4ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ	
DATA	PLANTONISTA
01 e 02/11/08	- Dr. Túlio César Fernandes Vieira (2ª Promotoria de Justiça de Sapé)
08 e 09/11/08	- Dra. Miriam Pereira Vasconcelos (1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana)
15 e 16/11/08	- Dra. Sandra Regina Paulo Neto de Melo (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Sapé)
22 e 23/11/08	- Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (2ª Promotoria de Justiça de Mamanguape)
29 e 30/11/08	- Dr. Aldenor de Medeiros Batista (Promotoria de Justiça de Pilar)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
01 e 02/11/08	- Dra. Priscylla Miranda Morais Maroja (2ª Promotoria da Infância e Juventude (1º Juizado) de Campina Grande)
08 e 09/11/08	- Dr. Clark de Sousa Benjamin (7ª Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande)
15 e 16/11/08	- Dr. Marcus Antonius da Silva Leite (Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri de Campina Grande)
22 e 23/11/08	- Dr. Arlindo Almeida da Silva (Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri de Campina Grande)
29 e 30/11/08	- Dra. Lúcia Pereira Marsicano (6ª Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
01 e 02/11/08	- Dra. Cláudia Cabral Cavalcante (2ª Promotoria de Justiça de Ingá)
08 e 09/11/08	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (1ª Promotoria de Justiça de Esperança)
15 e 16/11/08	- Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Cuité)
22 e 23/11/08	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça de Areia)
29 e 30/11/08	- Dra. Luciana Lima Simeão Moura (Promotoria de Justiça de Soledade)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
01 e 02/11/08	- Dr. Diogo D'arolla Pedrosa Galvão (Promotoria de Justiça de Prata)
08 e 09/11/08	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (Promotoria de Justiça de Sumé)
15 e 16/11/08	- Dr. Eduardo Barros Mayer (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Monteiro)
22 e 23/11/08	- Dr. Arlindo Almeida da Silva (Promotoria de Justiça de Cabaceiras)
29 e 30/11/08	- Dr. Abraão Falcão de Carvalho (Promotoria de Justiça de Umbuzeiro)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
01 e 02/11/08	- Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior (1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga)
08 e 09/11/08	- Dra. Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti (Promotoria de Justiça de Conceição)
15 e 16/11/08	- Dra. Jamille Lemos Henriques Cavalcanti (2ª Promotoria de Justiça de Patos)
22 e 23/11/08	- Dra. Gardênia Cime de Almeida Galdino (3ª Promotoria de Justiça de Patos)
29 e 30/11/08	- Dra. Gardênia Cime de Almeida Galdino (4ª Promotoria de Justiça de Patos)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATELÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA	
DATA	PLANTONISTA
01 e 02/11/08	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe)
08 e 09/11/08	- Dra. Airles Kátia Borges Ramêh de Souza (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Cajazeiras)
15 e 16/11/08	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal de Sousa)

22 e 23/11/08	- Dr. Rafael Lima Linhares (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Pombal)
29 e 30/11/08	- Dr. Raniere da Silva Dantas (4ª Promotoria de Justiça de Sousa)

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILOES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
01 e 02/11/08	- Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Guarabira)
08 e 09/11/08	- Dra. Edivane Saraiva de Souza (2ª Promotoria de Justiça de Guarabira)
15 e 16/11/08	- Dra. Cassiana Mendes de Sá (Promotoria de Justiça de Mari)
22 e 23/11/08	- Dr. Marinho Mendes Machado (1ª Promotoria de Justiça de Guarabira)
29 e 30/11/08	- Dra. Ana Maria Pordues Gadelha Braga (Promotoria de Justiça de Cacimba de Dentro)

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

## ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA EDITAL DE ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação dos Servidores do Ministério Público, inscrita no CNPJ nº 41.196.270.0001/05, por sua Presidente abaixo assinada, **comunica que por motivo superior fica adiada a Assembléia-Geral Extraordinária**, para o dia **28(Vinte e oito)** de novembro de 2008, às **11h00** em primeira convocação, ou às 11h30 em segunda convocação, ou às 11h45 em terceira, com qualquer número, no auditório "João Bosco Carneiro" da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta capital, para deliberar sobre as seguintes matérias: 1- Alteração do Estatuto da Associação; 2- Deliberação sobre providências a serem adotadas acerca da sede recreativa da Associação, tudo em conformidade com os arts. 16 e 35 do Estatuto. Os sócios que não puderem comparecer poderão ser representados por procuração, seguindo o prescrito no §1º do art. 12 do mesmo Estatuto.

João Pessoa, 31 de Outubro de 2008

**FERNANDA MALHEIROS SERPA LINS**

Presidente

## EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A EXMª. DRA. DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO, JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **CITA** as empresas CONSTRUTORA FERRAZ SUASSUNA S.A inscrita no CGC – MF sob nº 30.475.313/0001-67, SGC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CGC – MF sob nº 01.019.771/0001-93, RABR – PARTICIPAÇÕES LTDA e INCORPORA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS inscrita no CGC – MF sob nº 00.285.605/0001-76, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação REVISÃO DE CONTRATO, processo nº 001.2002.005.414-2 promovida por MÔNICA SUELY SILVA COSTA contra RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Ficam advertidos os citados de que não for apresentado contestação no prazo de 15(quinze) dias, a contar desta citação, presumir-se-ão aceitos e verdadeiros todos os fatos articulados pelo autor, prosseguindo a ação em todos os termos, até o final julgamento. **CUMPRASE**. Dado e passado neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande, PB, aos 15 dias do mês de agosto de 2008. Eu, Sônia Mª C. Rodrigues. Técnica Judiciária o digitei e assino. Deborah Cavalcanti Figueiredo - Juíza de Direito.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000104**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/10/2008 15:22

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.003624-6 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAIBA) x IVONETE DE SOUSA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ... 7. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de IVONETE DE SOUSA LIMA DA SILVA, JOSE DINO DE SOUSA, MANOEL GALDINO PEREIRA TAVARES, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LEANDRO e NOBERTO FERREIRA ANDRADE e, fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 76.719,34 (setenta e seis mil, setecentos e dezanove reais e trinta e quatro centavos) atualizado para maio/2008, conforme cálculos (fls. 07/09) da embargante. 8. Honorários advocatícios pelos embargados em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado (fls. 59/60) e o valor devido (fls. 07/09), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 9. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 07/09) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0016109-1 OTÁVIO CELESTINO GONÇALVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FELISMINA BEZERRA DA SILVA E OUTROS x GRACINDA MARIA GONÇALVES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 8- ...vista ao(à)s) AA. pelo prazo de dez dias (informações da CEF).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.00.010736-3 JOSE GOMES FILHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCICIO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s) credor(a)s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor - parte autora - requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

4 - 2004.82.00.015630-1 JANETE ANDRADE DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, JORIO PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUSA LIMA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 34. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referida, rejeito o pedido formulado por JANETE ANDRADE DE MEDEIROS em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 35. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 36. Custas ex lege.

5 - 2005.82.00.012306-3 MARIA MARCELINO DA SILVA REIS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, apenas para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte da A. MARIA MARCELINO DA SILVA REIS, a partir de 11/outubro/1993, com proventos de 01 (um) salário mínimo, o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, inclusive sobre 13º salário, o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornarem devidas na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege.

6 - 2006.82.00.007380-5 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE MELO, REPR. POR SUA IRMÃ E CURADORA, LUZINETE MARQUES DE MELO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

para determinar à R. UNIÃO conceda pensão por morte de ex-combatente deixada por José Marques de Melo a FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE MELO, a partir de 25/setembro/2000, correspondente à remuneração de segundo-tenente das Forças Armadas, e pague ao mesmo A. parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso se tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 28. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 29. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 30. Custas ex lege.

7 - 2007.82.00.003626-6 GERMANO NUNES SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por GERMANO NUNES SOARES contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

8 - 2007.82.00.003653-9 SEVERINO AVELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 32. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por SEVERINO AVELINO DE OLIVEIRA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 33. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 34. Custas ex lege.

9 - 2007.82.00.003664-3 DOMICIANO CAMPELO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por DOMICIANO CAMPELO DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

10 - 2007.82.00.003677-1 JOSEILSON ENEDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 30. Isto posto, fun-

damento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOSEILSON ENEDINO DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

11 - 2007.82.00.003740-4 MARIA JOSE MOTA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA JOSE MOTA DE SOUSA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.003746-5 MARCO ANTONIO BESERRA FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARCO ANTONIO BESERRA FREITAS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.003748-9 MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.003833-0 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 31. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por PEDRO FERREIRA DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 33. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.003834-2 WELLINGTON WAGNER DAMIÃO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por WELLINGTON WAGNER DAMIÃO DE FREITAS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.003938-3 PAULO DO NASCIMENTO FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA

SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por PAULO DO NASCIMENTO FERREIRA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.004050-6 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES HOLSCHUH E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDES PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 31. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES HOLSCHUH e HEINZ JOHANN HOLSCHUH contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) AA., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita, conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 33. Custas ex lege.

18 - 2007.82.00.004818-9 ADEILDO PEREIRA DA SILVA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 22. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ADEILDO PEREIRA DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 23. Também indefiro o pedido (fls. 06, letra "a") de assistência judiciária gratuita, conforme razões expostas nos itens 13 e 14, supra, razão pela qual determino ao(a) A. que pague as custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de não ser admitido eventual recurso interposto contra esta sentença. 24. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege.

19 - 2007.82.00.005101-2 CARLOS LUIS DE SOUSA JUNIOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por CARLOS LUIS DE SOUSA JUNIOR contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

20 - 2007.82.00.005131-0 JOSE EZEQUIEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOSÉ EZEQUIEL DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 32. Custas ex lege.

21 - 2007.82.00.005142-5 LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 31. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por LUIZ GONZAGA DE CARVALHO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 33. Custas ex lege.

22 - 2007.82.00.005146-2 MARIA IMACULADA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 31. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA IMACULADA PEREIRA DE ARAUJO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 33. Custas ex lege.

23 - 2007.82.00.005287-9 OTACILIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 31. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por OTACILIO GOMES DOS SANTOS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 32. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 33. Custas ex lege.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2005.82.00.001602-7 INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

25 - 2006.82.00.002224-0 JOSELIO FERNANDES MAXIMO JUNIOR (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

26 - 2008.82.00.002910-2 JUREMA & JUREMA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por JUREMA & JUREMA LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência do pretendido direito líquido e certo. 22. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ). 23. Custas ex lege. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2007.82.00.000308-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). ... 16. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de CLAUDIA RAPOSO DE FRANÇA e, fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 1.958,00 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais) em setembro/2007, conforme cálculos (fls. 50/58) da contadoria. 17. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 50/58) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 20, § 3º. 18. Indefiro, portanto, o pedido da embargada de Requisição Pequeno Valor- RPV porque incabível nestes autos. 19. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 30/10/2008 15:22

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 93.0002638-0 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA MARIA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls.286).

29 - 93.0006892-0 ADELAIDE DA CONCEIÇÃO SANTANA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por FRANCISCO MIGUEL BARBOSA FILHO e CONCEIÇÃO MARIA WANDERLEY PESSOA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, oficie-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta do falecido autor FRANCISCO JOSÉ CORREIA para a habilitada SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo.

30 - 96.0001106-0 OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA E OUTROS x UNIAO (ADVO-CACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, rejeito o pedido (fls.171/172) de remessa dos autos à Contadoria do Juízo para confecção dos cálculos, visto que cabe aos exequentes promover a execução da obrigação de pagar, instruindo-a com planilha de cálculo, e concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que requeiram o cumprimento do julgado contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, bem como, com o comprovante de pagamento das custas de execução...

31 - 2003.82.00.003426-4 MOZART ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 10.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. 11.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquite-se, sem necessidade de intimação.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2005.82.00.010633-8 VALÉRIA MARIA CABRAL DE QUEIROZ (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 10.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. 11.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquite-se, sem necessidade de intimação.

33 - 2007.82.00.004494-9 NORMANDO REGIS DA SILVA (Adv. FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE, LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 08.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, passando o dispositivo da sentença de fls. 75/84 a ter a seguinte redação: 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: (1) à conta poupança mencionada à fl. 22, de titularidade do autor, na data de seu aniversário no mês de julho/87 o índice de 26,06% (julho/87); (2) à conta poupança de fl. 25, de titularidade do autor, na data de seu aniversário no mês de fevereiro/89 o índice de 42,72% (janeiro/89), em ambos os casos sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

34 - 2007.82.00.007151-5 PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.00.010616-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDJA ENEAS SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a certidão (fl. 50-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2007.82.00.011121-5 SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAIBA- SINDECON (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, CARLOS AN-

TONIO G. DE FIGUEIREDO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias. 37 - 2008.82.00.000729-5 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, AMANDA VIEIRA CARVALHO, BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS, RODRIGO MENEZES DANTAS, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2008.82.00.003667-2 ALDO CESAR DAL BOSCO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2008.82.00.003695-7 LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.00.003817-6 ADEMI FERREIRA DE SOUZA GONDIM E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.00.004790-6 MUNICIPIO DE BAYEUX/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2008.82.00.005205-7 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS, KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x JOSE ANDREA MAGLIANO FILHO - ME (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a certidão (fl. 61-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2003.82.00.004100-1 MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2005.82.00.011582-0 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ... 08.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, por não reconhecer na sentença qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dubiedade. 09.- Entretanto, reparo o erro material contido na sentença de fls. 20/21, nos termos do artigo 463, I, do CPC, para nela fazer constar "A União", em substituição ao nome do Dr. Sérgio Augusto de Queiroz. 10.- Providências necessárias pela Secretaria.

## 59 - CARTA DE SENTENÇA

45 - 2005.82.00.014600-2 WALBER LINS MARQUES (Adv. IRACI ALVES DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 4-...vista à parte autora (informações da UNIÃO).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## Expediente do dia 30/10/2008 15:22

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 93.0002494-9 JONAS MORAES CORREA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pelo IBAMA (fls. 237/255 e 257/725).

47 - 95.0002775-5 EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO RIBEIRO FILHO E OUTROS x EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 360/363).

4 - 98.0009049-5 MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à CEF para se manifestar acerca da petição apresentada pelo Autor/Executado (fls. 229), no prazo de 05 (cinco) dias. 49 - 2000.82.00.007579-4 RISOMILDA DO NASCIMENTO LIMA CAVALCANTI (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x RISOMILDA DO NASCIMENTO LIMA CAVALCANTI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 203/238).

50 - 2004.82.00.007046-7 IRACEMA AMELIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 213/218).

51 - 2004.82.00.014963-1 LUIZ CARLOS PORTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 111/134).

52 - 2005.82.00.000542-0 JOSIVALDO GUILHERME DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 90/99), no prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2005.82.00.000556-0 RITA CLAUDINO DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 107/116), no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2005.82.00.000557-1 MARIETA LUCENA DE SOUSA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 128/130).

55 - 2005.82.00.000562-5 SEBASTIANA MEDEIROS DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 99/108), no prazo de 05 (cinco) dias.

56 - 2006.82.00.002885-0 ANTÔNIO UELITON DE SOUSA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos (fls. 86/90) apresentados pela CEF.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

57 - 00.0003627-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x JOAO SOARES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA E OUTROS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA). ...14- ...vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que informe se pretende adjudicar os bens penhorados, aliená-los por iniciativa particular, aliená-los em hasta pública ou se pretende ser constituída usufrutuária desses bens, nos termos do CPC, art. 647, I a IV, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006, devendo também informar a possibilidade de penhora de outros bens ou valores a título de reforço ou de substituição dos bens, de difícil alienação, penhorados neste feito...

Total Intimação : 57  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-50  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-44  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-18  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-1  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-54

AMANDA VIEIRA CARVALHO-37  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3,51,52,53,54,55  
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-42  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-46  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-41  
 ARLINETTI MARIA LINS-3,51,52,53,54,55  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4  
 BERILO RAMOS BORBA-57  
 BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS-37  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4  
 CARLOS ANTONIO DA SILVA-4  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-36  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-31  
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-57  
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-37  
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-27  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-38  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-41  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-43  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-41  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-30  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,20,23  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-34  
 FABIO DA COSTA VILAR-26  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3,50  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-46  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-36  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,57  
 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-33  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-26  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-49  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,40  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-17  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-30  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-34  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-56  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-3,52,53,54,55  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-51  
 HUMBERTOTROCOLINETO-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,20,23  
 IRACI ALVES DA COSTA-45  
 IRIO DANTAS NOBREGA-32  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-48  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-18  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-46  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-41  
 JORIO PEREIRA DOS SANTOS-4  
 JOSE CARLOS DA SILVA-6  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-1  
 JOSE GOMES DA SILVA-49  
 JOSE RAMOS DA SILVA-43,50  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-28,29  
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,28,29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23  
 KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-42  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,16,20,22,33  
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-33  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-47,48,49  
 LUANA COSTA TAVARES-33  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-24  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-17  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-17  
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)-46  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-30  
 MANUELA ZACCARA SABINO-36  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-24  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-44  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-36  
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-29  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-31  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-41  
 MUCIO SATIRO FILHO-24  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-47  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-26  
 NEWTON NOBEL S. VITA-41  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-26  
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-32  
 PAULO GUEDES PEREIRA-24  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-56  
 PEDRO PIRES-36  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-26  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-36  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-57  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-38  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-25  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-39  
 RODRIGO MENEZES DANTAS-37  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-26  
 ROSA DE LOURDES ALVES-27  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-32,45,51,52,55  
 SEBASTIAO DE SOUSA LIMA-4  
 SEM ADVOGADO-24,35,42  
 SEM PROCURADOR-6,25,26,34,36,37,38,39,40,41,43,53  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-44  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,9,10,11,12,13,14,15,17,19,23,56  
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-37  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-38  
 VALTER DE MELO-4,5  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,40  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-24  
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-37  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-38  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-43  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,40  
 YEDA UEMA FONTES-24  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-43,50

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 225/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 97.0000219-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
**RÉU:** ENIVALDO RIBEIRO  
**ADVOGADO:** Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAUJO – OAB/PB 6509  
**DESPACHO:**  
 Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos e informações fornecidas pela Junta Comercial do Estado da Paraíba e pela Receita Federal. Cumpra-se. JPA, 19/09/2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 226/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2006.82.004509-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** YORDAN MOREIRA DELGADO  
**RÉU:** ANTÔNIO DOMICIANO DANTAS  
**ADVOGADOS:** GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504, JOÃO BRITO DE GOIS FILHO – OAB/PB 11.822 e EDMER PALITOT RODRIGUES – OAB/PB 12.449  
**RÉU:** ADELAIDO MARCELINO PEREIRA  
**ADVOGADOS:** MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA – OAB/PB 3.944, PEDRO PIRES BEZERRA – OAB/PB 11.789, CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544, RÉMULO BARBOZA GONZAGA OAB/PB 11.033, FLÁVIO CESAR SANTIAGO CHAVES – OAB/PB 8.552, MANUELA ZACCARA SABINO – OAB/PB 11.647 e EDMER PALITOT RODRIGUES – OAB/PB 12.449  
**SENTENÇA:**

Diante de todo o exposto, com base no art. 387 do Código de Processo Penal brasileiro, julgo **PROCEDEnte** a pretensão punitiva para **CONDENAR Antônio Domiciano Dantas e Adelaido Marcelino Pereira** como incurso no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90, c/c o art. 11 da mesma lei e o art. 29 do Código Penal. Com base na fundamentação acima, fixo para cada um deles uma pena privativa de liberdade de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão** para cumprimento inicial em regime aberto, bem como uma pena de multa de **100 (cem) dias-multa**, definido o valor do dia-multa em **1/20 (um vigésimo) do salário mínimo** vigente em 2004, devidamente reajustado até o pagamento. Ainda na forma da fundamentação acima, **substituo** a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. A primeira, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na razão de uma hora de tarefa por dia de pena, não podendo ser cumprida em prazo inferior à metade do tempo de pena privativa de liberdade. O lugar, a forma e as condições de cumprimento serão definidas pelo juízo das execuções penais. A segunda, consistente em multa substitutiva fixada nos mes-

mo valores que a multa cumulativa, sem prejuízo desta. Custas **ex lege**. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação: oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF; lance-se no rol dos culpados o nome dos réus; preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os boletins individuais; e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 22.10.2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 227/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 24.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2005.82.009944-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
**RÉU:** RONALDO JOSÉ DE SOUZA PAULINO e ROSANE PONTES DE FREITAS PAULINO  
**ADVOGADO:** IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA – OAB/PB 5.059  
**DESPACHO:**

Considerando que a intimação da expedição da carta precatória para oitiva da testemunha indicada pelo Ministério Público Federal registrava o nome do advogado patrono da defesa como IAPONIL (em vez de IRAPONIL), conforme se vê na página dos autos que está entre as folhas 455 e 456, entendo que padece a intimação do mesmo vício das intimações seguintes, devendo ser renovada. Assim sendo, uma vez mais chamando o feito à sua boa ordem e saneando eventuais falhas e nulidades antes da sentença: a) (...) b) Considerando que consta da denúncia proposta de suspensão condicional do processo, não havendo nos autos manifestação negativa dos réus, determino que sejam intimados os acusados, através de seu advogado, para se manifestarem sobre a aceitação da proposta de suspensão do processo. Em caso afirmativo, apresentar, com a petição, as certidões e documentos exigidos pelo MPF em sua denúncia. Prazo: 5 (cinco) dias.

C) Considerando a nulidade do ato de intimação de expedição da precatória para oitiva da testemunha indicada pelo MPF (conforme acima dito), determino nova expedição de carta precatória para oitiva da indigitada testemunha, intimando-se a defesa de sua expedição, atentando-se para a correta grafia de seu nome. (...) JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000437-4/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000935-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** GONDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**DEVEDOR(ES):** GONDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 01060162/0001-88  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.020,20 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4260600607265**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000438-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.006160-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO  
**DEVEDOR(ES):** FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO, CPF nº 003437064-15

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.435,41 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105002160-39, 42107000074-17**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000439-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.002779-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DELMAQUINAS - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA  
**DEVEDOR(ES):** DELMÁQUINAS - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.083.883/0001-76

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 226.851,34 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42203000065-00, 42206001440-37, 42606003363-00, 42606005888-80, 42606007170-10, 42606007171-09, 42703000169-00, 42703000295-57**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000440-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013658-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CENTRAL DE CURSOS ANGLO AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA  
**DEVEDOR(ES):** CENTRAL DE CURSOS ANGLO AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA, CNPJ nº 02735359/0001-32

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 204/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.790,87 (atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000152-00, 42 6 05 000228-69, 42 6 05 000229-40**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000441-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015610-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** CLEILSON SOARES PATRÍCIO  
**DEVEDOR(ES):** CLEILSON SOARES PATRÍCIO, CPF nº 395.855.064-91

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000442-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014446-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** RENATA DE LIMA MOTA  
**DEVEDOR(ES):** RENATA DE LIMA MOTA, CPF nº 964.745.214-49

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 204/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000443-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014446-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** RENATA DE LIMA MOTA  
**DEVEDOR(ES):** RENATA DE LIMA MOTA, CPF nº 964.745.214-49

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 204/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

